



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 3.512, de 23 de novembro de 2017**

**“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO e a conceder subvenção financeira da forma que especifica e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1.º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio de parceria com a FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANTERO DA COSTA CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 09.071.300/0001-36, com sede nesta cidade, visando à colaboração financeira do Município à FUNDAÇÃO para ajudar na manutenção do programa de atendimento integral a idosos em vulnerabilidade social, tudo conforme plano de aplicação aprovado pela administração.

**Art.2º** - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser repassada a partir do mês de novembro de 2017, para ser utilizada na manutenção dos programas sociais da FUNDAÇÃO.

**Art. 3º** - Para fazer face aos recursos desta lei, a FUNDAÇÃO deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a

devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**14.1401.08.122.4001.4168 – Subvenção a Fundação Espírita Antero da Costa Carvalho.**

**33.50.43(100) – Subvenções Sociais.**

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,**  
Estado de Goiás, aos 23 ( vinte e três) dias do mês de novembro de 2017.

**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**